

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE

10 DE JULHO DE 2017

**PRESIDÊNCIA:** - DR. JOÃO MANUEL DO AMARAL ESTEVES

**VEREADORES PRESENTES:**

DR. HÉLDER MANUEL RODRIGUES BARROS

DR. FERNANDO PEREIRA CABODEIRA

DRª. BELMIRA MARGARIDA TORRES REIS

DR. JOSÉ ALBANO DOMINGUES

ENGº FERNANDO JOÃO FERNANDES FONSECA

**FALTAS:** OLEGÁRIO GOMES GONÇALVES, por motivos de ordem pessoal

**LOCAL DA REUNIÃO:** SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO CONCELHO

**HORA DE ABERTURA:** 14:30 HORAS

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA – INTERVENÇÕES:** - Usou da palavra o Vereador José Albano Domingues que fez um alerta à Câmara de que caiu mais um galho de árvore perigosíssimo, felizmente sem prejuízo para ninguém.-----

**VOTOS DE LOUVOR:** - **Pelo Vereador Hélder Barros** foi apresentada uma proposta de voto de louvor às associações Atlético dos Arcos e Associação Recreativa e Cultural de Guilhadeses e seus representantes Ricardo Ribeiro, Robin de Sousa e Pedro Galvão, pelo sucesso alcançado na organização do Torneio Revolution Cup que decorreu nos dias 1 e 2 de julho, no Estádio Municipal da Coutada e no Campo Padre Arieiro em Guilhadeses, que contou com a presença de mais de 600 atletas oriundos de clubes de vários pontos do país.-----

Associaram-se à proposta de voto de louvor os Vereadores do Partido Socialista e do CDS-Partido Popular.-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de louvor.**-----

Não participou na discussão e votação do presente voto de louvor o Vereador José Albano Domingues que invocou interesse pessoal no assunto como causa de impedimento. ---

- **Pelo mesmo Vereador Hélder Barros** foi igualmente apresentada uma proposta de voto de louvor à artista arcuense “Adelaide Lagarto”, pelo seu talento, persistência, Motivação e dedicação à música, reconhecido nas várias prestações ao longo do programa Just Duet – o dueto perfeito, com o conceituado artista Paulo de Carvalho, tendo chegado à final, concorrida por quatro finalistas.-----

Associaram-se à proposta de voto de louvor os Vereadores do Partido Socialista e do CDS-Partido Popular.-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de louvor.**-----

- **Pelo mesmo Vereador Hélder Barros** foi igualmente apresentada uma proposta de voto de louvor à equipa feminina de atletismo do Agrupamento de Escolas Valdevez pelo título colectivo de atletismo, extensivo ao Centro de Atletismo de Arcos de Valdevez.-----

Associaram-se à proposta de voto de louvor os Vereadores do Partido Socialista e do CDS-Partido Popular.-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de louvor.**-----

**INFORMAÇÕES:** - **A Presidência deu conhecimento à Câmara dos seguintes assuntos:**-----

- De que a empresa Mora instalada em Mogueiras tem sido notícia pelo facto de ter em curso um processo de ampliação da sua unidade industrial;-----

- Que recebeu com imensa satisfação a notícia de que a MPV foi receber os agradecimentos das suas clientes por participar na construção de um avião.-----

- Fez um agradecimento à Divisão de Desenvolvimento Sociocultural, em especial ao Dr. Nuno Soares e a sua equipa, pela excelente realização do programa da recriação histórica do Recontro de Valdevez, durante o fim-de-semana;-----

Que hoje às 21h30 no Mosteiro de Ermelo teria lugar a apresentação do livro de banda desenhada “Ermelo – O Caminho de S. Bento”;-----

- Do projecto-piloto ECO-LABEL, organizado pela QUERCUS, cuja apresentação terá lugar na próxima sexta-feira às 10 horas, no Paço de Giela, com a presença do senhor Ministro da Economia,-----

- Que está a desenvolver contactos com a Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural para dinamizar o projeto de Bolsas de Terras no concelho;-----

- Deu conhecimento dos contatos realizados com a Fundação AEP no sentido da Câmara Municipal aderir ao projeto Empreender 2020 – Regresso de uma Geração Preparada, o qual tem como objetivo estimular o espírito empreendedor no seio da diáspora portuguesa, com o foco dirigido aos jovens qualificados que emigraram;-----

O projeto responde a uma estratégia clara de criar as condições necessárias para o seu regresso e incorporação dos seus níveis de conhecimento no tecido empresarial, nomeadamente através da criação de empresas inovadoras e competitivas, sustentadas numa rede de networking à escala internacional;-----

- Que na quinta-feira, reuniria com as Águas do Norte, para tratar de processos em curso;-----

- Que no próximo dia 16 decorrerá em Paderne, no Algarve, a gala das 7 Maravilhas de Portugal, categoria Aldeias rurais, onde se inclui Sistelo;-----

- Que está cá de visita o Presidente da Câmara Municipal de S. Miguel, Cabo Verde, --

**APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** - Aprovada, por maioria, a ata da reunião ordinária de 26 de junho, findo, com a abstenção do Vereador José Albano Domingues, por não ter participado na mesma.-----

**RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:** - A Câmara tomou conhecimento dos saldos relativos ao dia 5 do mês corrente, que eram de € 4.574.528,07 de operações orçamentais, e de € 1.093.935,68 de operações de tesouraria.-----

**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO – REQUALIFICAÇÃO URBANA E REORGANIZAÇÃO FUNCIONAL DO MIOLO DO QUARTEIRÃO JUNTO À IGREJA DA MISERICÓRDIA - REPARAÇÃO DE ANOMALIAS:** - Dos Serviços a informarem que a empresa GRANITOAMARES, Lda., adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, remeteu a conta final da empreitada.-----

Sobre o exposto informam o seguinte:-----

A obra referida em epígrafe encontra-se concluída e rececionada provisoriamente em 29/01/2016, pelo que nos termos do artigo 399º e 400º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DI, n.º 18/08 de 29 de Janeiro, procedeu-se à elaboração da conta final da empreitada, que é definitiva tendo em conta que à data da sua elaboração os valores da revisão de preços dos autos são definitivos.-----

Nos termos do artigo 401º do CCP, a conta final foi remetida ao empreiteiro para no prazo máximo de 15 dias a assinar ou deduzir reclamação.-----

O empreiteiro devolveu a conta final definitiva devidamente assinada em 12/04/2017, não tendo deduzido contra ela qualquer reclamação, pelo que se entende que a mesma se considera aceite.-----

Em resumo, os valores da conta da empreitada são os seguintes:-----

- Valor dos trabalhos adjudicados: 14.498,03 Euros (com IVA: 15.367,91 euros).-----

- Valor dos trabalhos a menos/suprimidos: 0,00 euros.-----

- Valor dos trabalhos a mais: 0,00 euros.-----

- Valor dos trabalhos realizados: 14.498,03 euros.-----

- Valor da revisão de preços definitiva: 0,00 euros.-----

- Valor final da empreitada: 14.498,03 euros (com IVA: 15.367,91 euros).-----

Para além dos elementos mencionados, fazem ainda parte integrante desta conta:-----

- Descontos de garantia no valor de 1.449,80 euros, retidos durante a execução da empreitada com dedução nos pagamentos (autos e revisão de preços), a favor do Município.---

A Chefe de Divisão sugere a homologação da conta final definitiva da empreitada.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a conta.-----

**PORTA DO MEZIO - CENTRO DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DE PRODUTOS LOCAIS:** - Dos Serviços a informarem que a empresa AMC - Construções, Lda., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do D.L. n.º 190/2012, de 22 de Agosto.-----

Sobre o exposto informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 30-06-2015.-----

O prazo de garantia da obra termina para Elementos construtivos estruturais em 30-06-2025; Elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas em 30-06-2020 e Elementos afetos à obra, mas dela automatizáveis em 30-06-2017.-----

Foi prestada caução aquando da adjudicação da obra por Garantia Bancária n.º 962300488014670, no valor de 14.243,09 Euros do Banco Santander Totta, S.A.-----

Informam que na conta de cauções do empreiteiro foram deduzidos 13.552,52 euros relativos a autos de medição e revisão de preços.-----

A vistoria da obra foi realizada em 09-05-2017, tendo sido lavrado o respetivo auto.---

Da vistoria realizada, concluiu-se que a obra não apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro, pelo que nos termos do artigo 3.º do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, pode ser autorizada a liberação de mais 30% da caução inicial (o que totaliza 60% da caução total), por terem decorrido 2 anos completos desde a receção provisória.-----

A Chefê de Divisão sugere a homologação do auto e a liberação da caução.-----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de vitória, bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos Serviços.-----**

**PO 179/2016 – PARQUE DA VILA - REQUALIFICAÇÃO DE PARQUE INFANTIL:** - Dos Serviços a informarem que a empresa Bricantel - Comércio de Material Eléctrico de Bragança, Lda., adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar a prorrogação do prazo de execução da obra por mais 27 dias, ou seja, até 30/06/2017.-----

Suporta o seu pedido na intervenção feita pela Águas do Noroeste aquando a execução dos trabalhos de ligação da estação elevatória a jusante da obra e a falta de aprovação do material eléctrico (colunas e projetores), que não permitiram a evolução normal dos trabalhos da empreitada.-----

Estes serviços confirmam os motivos alegados pelo empreiteiro, salientando que a intervenção feita pelas águas do Noroeste iniciou a 10/05/2017 e terminou a 19-05-2017, quase no final do prazo de execução da empreitada, entre outras situações, o que não permitiu o normal desenvolvimento da empreitada. De salientar que variadíssimas vezes a fiscalização chamou a atenção ao empreiteiro pela sua ausência em obra que também acarreta vários atrasos.-----

Atendendo aos motivos acima mencionados e tendo em conta que o prazo de execução previsto inicialmente era mais que suficiente para concluir a empreitada, sugere-se que a prorrogação seja atendida a título gracioso, em conformidade com o disposto no n.º 2, do art.º 13.º, do DL n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.-----

No entanto, poderão optar por qualquer uma das hipóteses abaixo mencionadas:-----

1.ª Hipótese: Autorizar uma prorrogação legal de 28 dias:-----

2.ª Hipótese: Aplicar multas contratuais, em conformidade com a legislação em vigor:-----


Assim, a calendarização da obra passará a ser:-----

Consignação: 11/01/2017-----

Notificação do PSS: 03/02/2017-----

Prazo de execução: 120 dias-----

Fim do prazo (com 1.ª prorrogação): 30/06/2017.-----



- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo solicitada, a título gracioso, de acordo com a informação dos Serviços.-----

**PO 190/2016 - BENEFICIACÃO DO PAVIMENTO DA EN 101 ENTRE O KM 45+700 E O KM 50+450:** - Dos Serviços a informarem que, de acordo com o art.º 361.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de Janeiro (CCP), vem o empreiteiro adjudicatário da empreitada referida em epígrafe, DST – Domingos da Silva Teixeira, S.A., apresentar para aprovação, o seu plano de trabalhos ajustado ao plano final de consignação e o correspondente plano de pagamentos.-----

Da análise do mesmo, informam o seguinte:-----

- A consignação ocorreu em 10/05/2017 e o empreiteiro teve conhecimento da aprovação do desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde em 12/05/2017, pelo que nos termos do disposto no artigo 362.º do CCP, o prazo de execução começa a contar-se desta última data.-----

- A data de início dos trabalhos da empreitada é 12/05/2017, com um prazo de execução de 60 dias, que termina em 11/07/2017.-----

- Os ajustamentos realizados não implicam alteração aos prazos parciais para além do estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos à data de início da empreitada e não alteram o preço contratual nem o prazo de execução.-----

Pelo exposto, do ponto de vista técnico, consideram não haver inconveniente na sua aprovação.-----

A Chefê de Divisão sugere a aprovação do plano de trabalhos ajustado.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar.-----

**PO 02/2011 – BLOCO XXXV - LIGAÇÃO DE VILABOIA - GONDORIZA CARRALCOVA – PAVIMENTAÇÃO:** - Dos Serviços a informarem que a empresa Sebastião da Rocha Barbosa, Lda, adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do D.L. n.º 190/2012, de 22 de Agosto.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 05-01-2012 para elementos construtivos estruturais.-----

O prazo de garantia da obra terminou em 05-01-2014 para defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis, em 05-01-2017 para elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas e em 05-01-2022 para elementos construtivos estruturais.-----

Foi prestada caução aquando da adjudicação da obra por Garantia Bancária n.º 2504.000799.693 no valor de 3.735,00 euros da Caixa Geral de Depósitos.-----

Informam que foram retidos para garantia da obra 3.735,00 euros.-----

A vistoria da obra foi realizada em 24-04-2017, tendo sido lavrado o respetivo auto.---

De acordo com o auto de vistoria, concluiu-se que a obra apresenta deficiências da responsabilidade do empreiteiro. Os defeitos são substanciais e urge serem corrigidos pelo que não são de molde a permitir a liberação da caução. Sugere-se um prazo de 30 dias para a sua correção.-----

A Chefê de Divisão sugere a homologação do auto, não liberação da caução e notificação ao empreiteiro para correção dos defeitos, no prazo de 30 dias.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de vistoria, bem como não autorizar a liberação da caução, notificando o empreiteiro para a correção dos defeitos da obra, no prazo de 30 dias, de acordo com a informação dos Serviços.-----

**PO 232/2017 - PAVIMENTAÇÃO DE SOBRELARGURAS E BERMAS EM**

**ZONAS DE CONTENTORES, ECOPONTOS E TRANSPORTES COLETIVOS:** - Da **Chefe de Divisão** a apresentar, de acordo com o solicitado superiormente, o projeto de execução e as peças do procedimento concursal para a execução da empreitada de obra acima referida, com o intuito de se dar início ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação.

Assim e face do exposto, propõem:-----

1. Que a obra pública em causa seja executada por EMPREITADA, dado a especificidade dos trabalhos:-----

2. Que o VALOR BASE seja fixado em 60.000,00 euros:-----

3. Que o PRAZO CONTRATUAL da obra seja fixado em 60 dias:-----

4. Que de acordo com o definido na alínea a) do artigo 19º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29/01, que aprova o CCP, seja adotado como procedimento prévio à contratação o AJUSTE DIRECTO: O recurso ao procedimento acima referido justifica-se por se tratar de um contrato com valor inferior a 150.000 euros e pelo facto da urgência da sua execução não ser compatível com procedimentos concursais mais exigentes:-----

5. Que de acordo com o solicitado, seja efetuada consulta a pelo menos 3 empresas para salvaguardar o princípio da transparência, imparcialidade e igualdade. Por se entender serem empresas especialistas neste tipo de trabalho, cujo limite financeiro no triénio não foi atingido, propõem-se consulta às seguintes empresas:-----

1) Domingos Pedrosa Barreto, Lda.-----

2) DST - Domingos da Silva Teixeira, S.A.-----

3) Plano Minho Unipessoal, Lda.-----

6. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67º do CCP, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:-----

EFFECTIVOS: Maria Isabel Pereira Dantas, Jorge Humberto Amorim e Manuel Gaspar Soares Cerqueira-----

SUPLENTEs: Ana Maria Esteves e Faustino Gomes Soares-----

7. Que, de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 109º do CCP, sejam delegadas no júri todas as competências, com exceção do disposto no n.º 2 do art.º 69º do CCP.-----

Submete à Câmara, para efeitos de autorização de abertura do procedimento, aprovação do projeto de execução e das peças do procedimento.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar o presente projeto de execução e as peças do procedimento de contratação:-----

2. Autorizar a abertura de procedimento de ajuste direto, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, com convite às entidades propostas na informação dos Serviços;-----

3. Nos termos do estipulado no n.º 1 do artigo 67º do CCP, designar o júri responsável pela condução dos procedimentos para a formação do contrato, com a composição proposta na informação dos Serviços, bem como, de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 109º do CCP, delegada no mesmo todas as competências, com exceção do disposto no n.º 2 do art.º 69º do CCP.-----

**PEDIDO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO -PO 234/2017 - REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM PARQUES INFANTIS ESCOLARES:** Dos **Serviços** a apresentarem, de acordo com o solicitado superiormente, o projeto de execução e as peças do procedimento concursal para a execução da empreitada de obra acima referida, com o intuito de se dar início ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação.-----

Assim e face do exposto, propõem-se que:-----

1. Que a obra pública em causa seja executada por EMPREITADA, dado a especificidade dos trabalhos;-----

2. Que o VALOR BASE seja fixado em 25.000,00 Euros;-----

3. Que o PRAZO CONTRATUAL da obra seja fixado em 30 dias;-----

4. Que de acordo com o definido na alínea a) do artigo 19º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29/01, que aprova o CCP, seja adotado como procedimento prévio à contratação o AJUSTE DIRECTO: O recurso ao procedimento acima referido justifica-se por se tratar de um contrato com valor inferior a 150.000 Euros e pelo facto da urgência da sua execução não ser compatível com procedimentos concursais mais exigentes.-----

5. Que de acordo com o solicitado, seja efetuada consulta a pelo menos 3 empresas para salvaguardar o princípio da transparência, imparcialidade e igualdade. Por se entender serem empresas especialistas neste tipo de trabalho, cujo limite financeiro no triénio não foi atingido, propõem-se consulta às seguintes empresas:-----

1) CRP - Comércio e Reciclagem de Produtos, Lda.-----

2) ERESERV - Mobiliário Urbano, Unipessoal, Lda.-----

3) CONCRETOS VEZ - Construção Civil e Obras Públicas, Lda.-----

4) PLAY PLANET - Mobiliário Urbano, Construção e Paisagismo, Lda.-----

6. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67º do CCP, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:-----

EFFECTIVOS: Maria Isabel Pereira Dantas, Ana Maria Esteves e Manuel Gaspar Soares Cerqueira.-----

SUPLENTE: Jorge Humberto Amorim e Faustino Gomes Soares.-----

7. Que, de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 109º do CCP, sejam delegadas no júri todas as competências, com exceção do disposto no n.º 2 do art.º 69º do CCP.-----  
Submetem à consideração do Sr. Presidente da Câmara, para efeitos de autorização de abertura do procedimento, aprovação do projeto de execução e das peças do procedimento.----

- A Câmara deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar o presente projeto de execução e as peças do procedimento de contratação;-----

2. Autorizar a abertura de procedimento de ajuste direto, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, com convite às entidades propostas na informação dos Serviços;-----

3. Nos termos do estipulado no n.º 1 do artigo 67º do CCP, designar o júri responsável pela condução dos procedimentos para a formação do contrato, com a composição proposta na informação dos Serviços, bem como, de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 109º do CCP, delegada no mesmo todas as competências, com exceção do disposto no n.º 2 do art.º 69º do CCP.-----

**PO 213/2017 - REORGANIZAÇÃO VIÁRIA E FUNCIONAL DO LARGO DO EIRÓ:** - Dos Serviços a apresentarem o auto de consignação da empreitada referida em epígrafe, adjudicada à empresa J. S. Gomes, Lda., pelo valor de 23.795,00 euros, com prazo de execução de 45 dias, sugerindo que a Câmara delibere no sentido de homologar o referido auto.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto.-----

**DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS DE GESTÃO - REABILITAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - FAQUELO - UF DE ARCOS DE**

**VALDEVEZ (S.PAIO E GIELA):** - Dos Serviços a remeterem auto de vistoria para efeitos de receção provisória da empreitada referida em epígrafe, adjudicada à empresa TERRA E PEDRA - Terraplanagens, Lda., sugerindo que a Câmara delibere no sentido de homologar o referido auto.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto.-----

**AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - FREGUESIA DE EXTREMO (CASTANHEIRA/PEREIRA):** - Dos Serviços a remeterem auto de vistoria para efeitos de receção provisória da empreitada referida em epígrafe, adjudicada à empresa HABIMONÇÃO CONSTRUÇÕES, Lda., sugerindo que a Câmara delibere no sentido de homologar o referido auto.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto.-----

**AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A ARCOS DE VALDEVEZ - SETOR NASCENTE - SISTEMA 2 (MEZIO) - FASE 1:** - Dos Serviços a informarem que a empresa Betominho - Sociedade de Construções, S.A., adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar a receção definitiva assim como a restituição dos depósitos de garantia da obra e cancelamento das respetivas garantias bancárias para garantia do contrato.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

O prazo de garantia da obra terminou em 18/07/2013.-----

O Auto de Receção Definitiva da obra foi elaborado em 26/06/2017.-----

Foi prestada caução aquando da adjudicação da obra por Seguro caução n.º 100.011.802 da COSÉC - Companhia de Seguros de Créditos, S.A., no valor de 47.893,65 euros.-----

Informam que relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garantia prestada no valor de 2.927,07 euros (Revisão de preços), o qual poderá ser restituído ao empreiteiro caso este tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais.-----

De acordo com o estipulado na alínea f do artigo 229º do D.L. n.º 59/99, de 2 de Março, feita a receção definitiva de toda a obra, serão restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á, pela forma própria, a extinção da caução prestada.-----

O Chefe de Divisão remete o auto de vistoria para efeitos de receção definitiva da empreitada referida em assunto, sugerindo a homologação pelo executivo.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a receção definitiva da empreitada em epígrafe, bem como autorizar a restituição ao empreiteiro dos valores retidos a título de reforço de garantia e, ainda, promover, pela forma própria, o cancelamento da caução, de acordo com a informação dos serviços.-----

**AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ÁLVORA, LOUREDA E ABOIM DAS CHOÇAS:** - Dos Serviços a informarem que a empresa Capta Formas, Lda., remeteu a conta final da empreitada referida em epígrafe.-----

A obra encontra-se concluída e rececionada provisoriamente em 11-04-2017, pelo que nos termos do artigo 399º e 400º do CCP, aprovado pelo DI, 18/09, de 29 de janeiro, procedeu-se à elaboração da conta final da empreitada.-----

Nos termos do artigo 401º do CCP, a conta final foi remetida ao empreiteiro para no prazo máximo de 15 dias a assinar ou deduzir reclamação.-----

O empreiteiro devolveu a conta final devidamente assinada em 13-06-2017, não tendo deduzido contra ela qualquer reclamação, pelo que se entende que a mesma se considera aceite.-----



Em resumo, os valores da conta da empreitada são os seguintes:-----

- Valor dos trabalhos adjudicados: 48.000,00 euros-----

- Valor dos trabalhos realizados: 48.000,00 euros-----

- Valor dos trabalhos a menos/suprimidos: 0,00 euros-----

- Valor dos trabalhos a mais: 0,00 euros-----

- Valor da revisão de preços provisória: 0,00 euros-----

- Valor final da empreitada: 48.000,00 euros-----

Para além dos elementos mencionados, fazem ainda parte integrante desta conta:-----

- Descontos de garantia no valor de 4.800,00 euros, retido durante a execução da empreitada com dedução em cada auto, a favor do Município.-----

O Chefe de Divisão sugere a homologação pelo executivo.-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar conta.**-----

**PO 226/2017 - EDIFÍCIO DO MERCADO MUNICIPAL - ALTERAÇÃO DE FACHADAS:** - Dos Serviços a apresentarem o relatório final de análise das propostas, relativo ao procedimento referido em epígrafe, informando que nenhum dos concorrentes apresentou qualquer reclamação ou pedido de esclarecimento à proposta de adjudicação, e que nos termos do artigo 124º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, o júri do procedimento deliberou manter o relatório preliminar e a adjudicação à empresa Carpintaria Pinto & Pintos, Lda. pelo valor de 69.969,00 €, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada em epígrafe ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com o presente relatório.**-----

Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que não há lugar a prestação de caução pelo adjudicatário.-----

O Vereador Fernando Fonseca declarou votar a favor da adjudicação, no entanto o fazia nos termos da declaração de voto que apresentou aquando da decisão de abertura do procedimento.-----

**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTES OPERACIONAIS - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MUNICIPAIS - SETEMBRO DE 2017 A JUNHO DE 2018:** - Do Chefe de Divisão a informar que no âmbito da necessidade de desenvolvimento de um processo concursal por concurso público denominado "Aquisição de Serviços de Assistentes Operacionais- Estabelecimentos de Ensino municipais/Setembro de 2017 a Junho de 2018", solicita as devidas autorizações, solicitando de igual modo o respetivo cabimento prévio da despesa prevista, no valor de 103.952,00,00 euros (valores sem IVA).-----

As necessidades contratuais são de 10 meses, distribuídos por 11 Assistentes Operacionais, para desenvolvimento de atividades de Conservação e Zelo das Instalações, quer no que se refere aos Estabelecimentos de Ensino, quer relativamente aos Edifícios Municipais e Culturais nos quais possam, por ventura, prestar funções: conservação e higienização do material disponibilizado nos referidos estabelecimentos; atendimento a utentes/alunos/visitantes; acompanhamento dos utentes/alunos/visitantes durante o horário normal de funcionamento do estabelecimento no qual esteja a prestar serviço, nas diferentes atividades executadas; apoio operacional nos estabelecimentos. Poderão ainda ser executadas outras tarefas similares e enquadráveis nas acima descritas. Todas estas necessidades estão balizadas entre 1 de Setembro de 2017 e 30 de Junho de 2018.-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade:**-----

1. Aprovar as peças do procedimento de contratação da aquisição de serviços em epígrafe, de acordo com a informação dos Serviços;-----

2. Autorizar a abertura de procedimento de concurso público, nos termos da disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do Códigos dos Contratos Públicos,-----

3. Nos termos do estipulado no n.º 1 do artigo 67º do CCP, designar o júri responsável pela condução dos procedimentos para a formação do contrato, com a composição proposta na informação dos Serviços, bem como, de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 109º do CCP, delegada no mesmo todas as competências, com exceção do disposto no n.º 2 do art.º 69º do CCP.-----

PF 307/2017 - TRANSPORTES ESCOLARES - ZONA DE SISTELO E CABREIRO: - Dos Serviços a apresentarem o projeto de decisão final da adjudicação do ajuste direto do procedimento referido em epígrafe, informando que, tendo em consideração que a proposta apresentada não carece de esclarecimentos e, uma vez que reúne as especificações pretendidas para o procedimento, propõem nos termos do n.º 1 do artigo 125º do Código de Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, a adjudicação à única firma concorrente Fernandes & Cardoso, Lda., pelo valor de 121,23 €/dia, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição de serviços de transporte em epígrafe ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com a informação dos Serviços.-----

Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 98º do Códigos dos Contratos Públicos, uma vez que não há lugar a prestação de caução pelo adjudicatário.-----

PF 307/2017 - TRANSPORTES ESCOLARES - ZONA DE CARRALCOVA: - Dos Serviços a apresentarem o projeto de decisão final da adjudicação do ajuste direto do procedimento referido em epígrafe, informando que, tendo em consideração que a proposta apresentada não carece de esclarecimentos e, uma vez que reúne as especificações pretendidas para o procedimento, propõem nos termos do n.º 1 do artigo 125º do Código de Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, a adjudicação à única firma concorrente Melo & C.ª, Lda., pelo valor de 23,60 €/dia, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição de serviços de transporte em epígrafe ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com a informação dos Serviços.-----

PEDIDO DE REVISÃO DE RENDA DE HABITAÇÃO SOCIAL: - De Lúcia Gomes da Costa, residente na Unidade Habitacional do Couto, a solicitar a revisão da renda, uma vez que se encontra desempregada.-----

Os Serviços de Ação Social informam o seguinte:-----

1. Lúcia Gomes Costa Sousa, residente na casa nº 3 da Unidade Habitacional do Couto, vem solicitar uma revisão do valor da renda, em virtude de ter ficado desempregada:--

2. De acordo com os comprovativos que anexou ao pedido, está agora a receber Rendimento Social de Inserção, no valor de 195€ mensais:-----

3. Continua a fazer parte do seu agregado um filho, Júlio Gonçalves da Costa, estudante do curso de mecatrónica, do Agrupamento de Escolas de Valdevez:-----

4. Atualmente está a pagar uma renda no valor de 26,73€ (vinte seis euros e setenta e três cêntimos):-----

5. Face ao exposto, e conforme previsto no art.º 22º e 23º da Lei nº 81/2014 de 19 de dezembro, republicada através da Lei nº 32/2016 de 24 de agosto, procedeu-se à revisão da renda, sendo o valor revisto, calculado em função do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, de 4,21€ (quatro euros e vinte e um cêntimos).-----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação dos Serviços.**-----

**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E URBANISMO - PF 305/2017 - AQUISIÇÃO DA PLATAFORMA COLABORATIVA GEOPORTAL MUNICIPAL:**

**- Dos Serviços** a apresentarem o relatório final de análise das propostas, relativo ao procedimento referido em epígrafe, informando que nenhum dos concorrentes apresentou qualquer reclamação ou pedido de esclarecimento à proposta de adjudicação, e que nos termos do artigo 124º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, o júri do procedimento deliberou manter o relatório preliminar e a adjudicação à empresa ESRI Portugal, S.A., pelo valor de 25.790,00 €, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).-----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a aquisição de serviços de transporte em epígrafe ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com a informação dos Serviços.**-----

**Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 98º do Códigos dos Contratos Públicos, uma vez que não há lugar a prestação de caução pelo adjudicatário.**-----

**LICENCIAMENTOS:** - Foram presentes os seguintes pedidos respeitantes a: -----

**PROCESSO Nº 283/2005 P-ESTABELECEMENTOS INDUSTRIAIS:** - De Mora Portugal – Sociedade por Quotas, Lda., a solicitar a aprovação do projeto de especialidades respeitante às alterações no estabelecimento industrial sito no Parque Empresarial de Mogueiras – Tabacô, neste concelho.-----

A Chefê de Divisão informa que, considerando as informações dos serviços, entende que o pedido de licenciamento pode ser deferido, nos termos dos artigos 23.º e 26.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro e sucessivas alterações e nas condições definidas - projetos de especialidades.-----

**- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os presentes projetos, de acordo com a informação dos Serviços.**-----

**PROCESSO Nº 2/2017 – DESTAQUE:** - De José Alves de Brito, residente no lugar de Vila Nova, freguesia de Aguiã, deste concelho, a solicitar emissão de certidão para o destaque de uma parcela de terreno de sua propriedade, sita no mesmo lugar e freguesia.-----

Os Serviços informam que, de acordo com a certidão do conservatório do registo predial, trata-se de um prédio urbano - matriz nº 621 - área total: 3.480,00m<sup>2</sup> - área coberta: 143,00m<sup>2</sup> - Casa de rés-do-chão e 1.º andar, para habitação, com rossios. Norte, caminho público: nascente, João Dias de Araújo; sul, José Alves de Brito; poente, Manuel Veloso.-----

O prédio ao nível do PDM, localiza-se em solo urbano - aglomerado estruturante.-----

A área a destacar é de 1.603,00m<sup>2</sup> e parcela sobrante é de 1.877,00m<sup>2</sup>. Ambas confrontam com arruamento público, e relativamente à parcela sobrante, está demonstrado o enquadramento do edifício de habitação ali implantado aos parâmetros urbanísticos do PDM, nomeadamente, aos que constam do art.º59.º do Regulamento.-----

Nestes termos, estão observadas as condições a que se reportam os n.ºs 4, 5 e 10 do art.º 6.º do RJUE. Não obstante, importa referir que o prédio fica sujeito, por um período de dez anos, ao ónus de não poder realizar novo destaque - n.º6 do art.º 6.º.-----

A Chefê de Divisão informa que, considerando a informação dos serviços, entende que o pedido de emissão de certidão comprovativa em como os requisitos de destaque estão observados, pode ser deferido nos termos do disposto no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e suas alterações, devendo a mesma fazer menção do seguinte:-----

- O prédio fica sujeito ao ónus de não poder efetuar novo destaque por um prazo de 10 anos.-----

- O destaque da parcela não isenta, na realização de operações urbanísticas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes dos planos municipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições administrativas ou de utilidade pública.-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o destaque, de acordo com a informação dos Serviços.**-----

**PROCESSO Nº 4/2005 – P-OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO: - De IMOVALDEVEZINTER - Sociedade de Gestão Imobiliária, Lda., com sede no lugar de Ataúde, freguesia de Paçõ, deste concelho, a solicitar a receção provisória das obras de urbanização do loteamento urbano sito em Prova – Paçõ, e a correspondente liberação de caução.**-----

A Chefê de Divisão informa que, na sequência do parecer favorável, emitido pela comissão da vistoria realizada às obras de urbanização da operação de loteamento licenciada pelo alvará n.º 7/2006 e sua alteração, no âmbito do pedido de receção provisória, às obras de urbanização da operação loteamento a que se refere o alvará n.º 4/2005, considera que estão reunidas as condições para a Câmara Municipal deliberar, nos termos do disposto no art.º 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e suas alterações, rececionar as referidas obras de urbanização e determinar a libertação da caução, até ao montante correspondente a 90% da valor inicialmente fixado, de acordo com o definido no n.º 5 do art.º 54.º do citado Decreto-Lei.-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a receção provisória das obras de urbanização, bem como a liberação da caução até 90% do valor fixado inicialmente, nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 5 do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, e suas alterações, de acordo com a informação dos Serviços.**-----

**EXPEDIENTE: - De Alberto Pedro Araújo Oliveira, residente em Carris – Boivães Ponte da Barca, a solicitar ressarcimento de danos causados na sua viatura, aquando de trabalhos de limpeza da berma da estrada, em Secas – Gíela, no dia 21 de abril de 2017.**-----

Os Serviços informaram que naquele dia estava uma brigada com trator a fazer a respetiva limpeza no C.M.1322 lugar de Secas, e contactado o funcionário em causa (Manuel Carvalho) disse que não verificou o sucedido aquando da limpeza, foi mostrado mais tarde pela condutora do veículo e por isso não pode dizer se foi ou não ele.-----

O Serviço de Apoio Jurídico informa o seguinte:-----

**Alberto Pedro Araújo Oliveira, veio, mediante requerimento datado de abril de 2017 e registado sob o nº 4615/2017, solicitar o pagamento de uma indemnização por danos na sua viatura de matrícula 18-LS-69, marca Ford, modelo Focus, alegadamente causados por projeção de objeto aquando da limpeza das bermas da estrada, por funcionários camarários, no lugar de Secas, freguesia de Gíela, no dia 21 de abril de 2017.**-----

Apresentou orçamento para reparação do painel traseiro esquerdo da sua viatura no valor de 98,40 €. Posteriormente veio pedir a substituição do referindo orçamento alegando que o mecânico não tinha condições para efetuar o trabalho, pelo que apresentava novo orçamento, de uma oficina representante da marca do seu automóvel, no montante de 212,08€

(duzentos e doze euros e oito cêntimos).-----

De acordo com o resultado do inquérito interno levado a cabo pelo Município, os funcionários que se encontravam no local não se aperceberam da situação em apreço, não tendo sido abordados pelo suposto lesado de imediato. O requerente apenas se dirigiu aos funcionários passadas horas da alegada situação, sendo que os mesmos já tinham terminado os trabalhos de limpeza, pelo que questionaram, desde logo, a situação enunciada pelo lesado (projeção de objeto).-----

Ao que acresce o fato de, não obstante a inversão das regras relativas ao ónus da prova, caber ao autor lesado o **ónus de alegação e prova da ocorrência do facto ilícito** causador dos danos, o que, no presente caso não sucedeu.-----

Assim, mediante os elementos junto ao processo, subsistem dúvidas quanto à causa do acidente, à forma como o mesmo ocorreu, como foram produzidos os danos, e de que maneira é que o facto foi causa adequada à produção do mesmo.-----

Pelo exposto, e de acordo com a análise da base factual acima enunciada, verifica-se que não estão preenchidos os requisitos que determinam a responsabilidade extracontratual das entidades públicas por danos emergentes de facto ilícito, de acordo com a Lei 67/2007 pelo que, é de parecer, de **INDEFERIR O REQUERIDO**.-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, de acordo com a presente informação jurídica dos Serviços.**-----

- **Da Juventude Associada de Rio de Moinhos**, a solicitar apoio para a contratação de um autocarro para a deslocação a Rio de Moinhos – Abrantes, tendo em vista a participação no XIII Encontro Nacional de Rio de Moinhos de Portugal, a realizar nos dias 1 e 2 de Julho.-----

A associação apresenta orçamento no valor de 750,00 euros.-----

O Vereador do Pelouro informa que o apoio do ano anterior foi de 1.280,00 euros e este ano é de 750,00 euros, pelo que propõe a autorização.-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro de € 750,00.**-----

- **Do Restaurante O Lagar, de Pereira Amorim & Vieira, Lda.**, a solicitar autorização para o corte de trânsito na Rua Dr. Vaz Guedes, nesta vila, do dia 1 de julho 2017 até ao dia 30 de setembro 2017, durante a semana das 20:00 horas às 24:00 horas, e ao fim de semana das 12:00 horas às 16:00 horas e das 19:30 horas até ao encerramento dos estabelecimentos, para promoção da restauração. O pedido de corte deve-se ao fato de colocar mesas e cadeiras na parte de fora do estabelecimento.-----

O Vereador do Pelouro concorda com o solicitado, propondo a aprovação pelo executivo.-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, a título exceccional.**-----

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL/ ANO 2016):** - **Da empresa NÍVELACTIVO UNIPESOAAL, LDA.**, a expôr o seguinte:-----

“Na sequência do contrato de prestação de serviços n.º 7467/2015 (AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL/ ANO 2016) efetuado entre a N/ empresa e o Município de Arcos de Valdevez, vimos por este meio solicitar um reajuste ao referido contrato em virtude do salário mínimo nacional ter aumentado, de 505,00€

(quinhentos e cinco euros) para 530,00€ (quinhentos e trinta euros) no primeiro dia do ano de 2016. Este reajuste justifica-se na medida em que a prestação de serviços teve início no dia 01 de Janeiro de 2016, e todos os cálculos efetuados, aquando da abertura Concurso Público, tinham como ordenado de referência o vencimento base correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da carreira e categoria de assistente operacional, conforme Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, e que correspondia, à data, à retribuição mínima mensal garantida de 505,00 € (quinhentos e cinco euros), prevista no Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de Dezembro.-----

Conforme definido pelo artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos, em virtude de ter existido um ajuste de valores, ou seja, atualização da retribuição mínima mensal garantida, por imposição legal, dever-se-á fazer a apreciação do equilíbrio financeiro do contrato.-----

O valor a ser retribuído corresponde a € 4.132,12€ (quatro mil cento e trinta e dois euros e doze cêntimos) conforme documento comprovativo que segue anexo, a este ofício, onde se demonstra os custos fixos totais mensais/anuais para os nove recursos humanos por um período de 12 meses (Janeiro a Junho de 2016) no caso da retribuição mínima mensal garantida ser de 505,00€ e no caso da retribuição mínima mensal garantida ser de 530,00€.”---

**O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira informa o seguinte:-----**

A empresa Nível Activo, Unipessoal Lda., de Valbom, celebrou com o Município o contrato de prestação de serviços n.º 2/2016, em 22/01/2016, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL - ANO 2016.-----

A empresa veio solicitar um ajuste ao referido contrato em virtude de o salário mínimo nacional ter aumentado de 505,00 para 530,00 no primeiro dia do ano de 2016, e que a prestação dos serviços teve como ordenado de referência o vencimento base a retribuição mínima mensal garantida de 505,00 €,-----

A requerente entende que, conforme o definido no artigo 282.º do Código dos Contratos Públicos, em virtude de ter existido um ajuste de valores, ou seja, a actualização da retribuição mínima mensal garantida, por imposição legal, dever-se-á fazer a apreciação do equilíbrio financeiro do contrato.-----

A questão concreta reconduz-se, no meu entendimento, à figura da alteração das circunstâncias, que impõe a modificação do contrato.-----

O CCP não trata autonomamente da figura da alteração das circunstâncias, ao contrário do que acontece no artigo 437.º do Código Civil. Esse instituto é tratado apenas no Capítulo V do Código dos Contratos Públicos, dedicado à modificação objetiva dos contratos, embora o artigo 312.º, alínea a) contenha uma definição da figura. Assim, nos termos desse preceito, os contratos podem ser modificados “Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afecte gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato”.-----

Esta enunciação, que corresponde à cláusula *rebus sic stantibus*, é semelhante à adoptada no artigo 437.º do CC, caracterizando-se pelos seguintes aspectos:-----

- tanto pode ser uma alteração de facto, como de Direito, por exemplo, pode ser uma alteração legislativa (alteração das condições de segurança nos estaleiros de obras públicas, modificações ao nível do regime fiscal, etc);-----

- é uma decorrência direta do princípio da boa fé, na vertente da protecção da confiança legítima;-----

- é uma forma de protecção de quem confiou num determinado conjunto de

circunstâncias – que formam a base do negócio – e fez um investimento, não sendo exigível que mantenha as mesmas obrigações se a base do negócio se alterou.-----

- Finalmente, num plano mais amplo, a cláusula *rebus sic stantibus* constitui ainda uma garantia da própria atividade económica, visto que nenhum operador aceitaria celebrar um contrato sabendo que seria, necessariamente, obrigado a cumpri-lo na íntegra, sem alterações nem compensações, fossem quais fossem as alterações supervenientes.-----

A alteração das circunstâncias pode determinar a modificação do contrato se se verificarem as seguintes condições:-----

\* ser uma alteração anormal e imprevisível;-----

\* causar prejuízos elevados;-----

\* a exigência do cumprimento das obrigações assumidas afetar gravemente os princípios da boa fé; e-----

\* a alteração não estar coberta pelos riscos próprios do contrato.-----

Deve considerar-se que a exigência do cumprimento das obrigações assumidas afeta gravemente os princípios da boa-fé quando fica definitivamente posta em causa a equivalência das prestações, que é um pressuposto de qualquer contrato, previsto no artigo 281.º do CCP.-----

As consequências da modificação do contrato, quer esta ocorra na sequência de uma alteração das circunstâncias, quer da actuação unilateral do contraente público, estão previstas no artigo 314.º do CCP.-----

O n.º 1 deste preceito, relativo a alteração das circunstâncias imputável ao contraente público, adotada fora do exercício dos seus poderes de conformação da relação contratual (*ius variandi e facto do príncipe*), determina-se que há lugar quer à modificação do contrato, quer à reposição do equilíbrio financeiro, nos termos previstos no artigo 282.º do CCP.-----

Por sua vez, no n.º 2, que se refere aos restantes casos de alteração das circunstâncias, diz-se que há lugar à modificação do contrato ou a uma compensação financeira, segundo critérios de equidade.-----

Por sua vez, da análise do artigo 282.º do CCP, que determina o modo como se procede à reposição do equilíbrio financeiro do contrato ocorre, resulta que se acaba por concluir que entre a modificação do contrato com reposição do equilíbrio financeiro e a modificação "*tout court*" em virtude de uma alteração das circunstâncias não existem, na prática, muitas diferenças.-----

Em primeiro lugar, apesar de, nos termos do artigo 282.º do CCP, este se aplicar quando há alterações por facto imputável ao contraente público, a verdade é que a aplicação deste preceito não prescinde da verificação de dois requisitos semelhantes ao da cláusula *rebus sic stantibus*: que tenha ocorrido uma alteração da base do negócio (dos pressupostos nos quais o co-contratante assentou a sua decisão de contratar e só desde que o contraente público conhecesse ou não devesse ignorar esses pressupostos) e que não seja coberta pelo risco contratual.-----

Em segundo lugar, a reposição do equilíbrio financeiro do contrato passa, essencialmente, pela modificação do contrato: prorrogação do prazo de execução das prestações; prorrogação da vigência do contrato; revisão de preços; assunção pelo contraente público do dever de prestar à contraparte o valor correspondente ao decréscimo das receitas esperadas ou ao agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato; entre outras possibilidades (artigo 282.º, n.º 3, do CCP).-----

Por outro lado, o valor do equilíbrio financeiro do contrato é o necessário apenas para repor a proporção financeira original e não pode colocar qualquer das

partes em situação mais favorável do que aquela em que se encontrava inicialmente, não podendo cobrir eventuais perdas que já decorriam dos termos iniciais do contrato ou que sejam inerentes ao risco do contrato (artigo 282.º, n.ºs 5 e 6).-----

Assim, em conclusão, entendo que a requerente no contrato em apreço tem direito ao reequilíbrio financeiro do contrato, nos termos do artigo 282º do Código dos Contratos Públicos, calculado em função do valor das prestações a que as partes se obrigaram e dos efeitos resultantes do facto gerador do direito à reposição do valor dessas mesmas prestações.- No caso em análise, entendo que a empresa tem direito à prestação, pelo contraente público, nos termos do disposto no artigo 282º do Código dos Contratos Públicos, da indemnização correspondente ao agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato, e que teve de suportar e que se encontram devidamente documentados, no valor de 4.132,12 C.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, reconhecer o direito ao reequilíbrio financeiro do contrato em apreço, nos termos do disposto no artigo 282º do Código dos Contratos Público, mediante o pagamento de C 4.132,12, correspondente ao valor do agravamento dos encargos que o co-contratante suportou com a execução do contrato, e de acordo com a informação dos Serviços. -----

**TRESPASSE DO ESTABELECIMENTO DESIGNADO POR BAR CAFÉ DA CASA DAS ARTES:** - De **Tiago & Filipa, Lda.**, na qualidade de arrendatário do referido bar, a apresentar novo pedido para proceder ao trespasse daquele espaço, a Daniel Costa da Silva, pelo valor de 35.000,00 euros.-----

O Responsável da Área Financeira informa o seguinte:-----

1 - Na sequência anterior pedido autorizado pela câmara, conforme deliberação de 24 de abril de 2017, cujo trespasse não se realizou, a exponente vem, na qualidade de titular do direito de propriedade do estabelecimento comercial instalado no espaço destinado a bar da casa das artes concelhia e arrendatária deste, manifestar a sua intenção de trespassar o estabelecimento, com a conseqüente transmissão da posição de arrendatário, a Daniel Costa da Silva, NIF 222363525, residente na freguesia de Prozelos, Arcos de Valdevez:-----

2 - A posição de arrendatário do referido espaço foi adquirida através de contrato de arrendamento não habitacional, celebrado com o município em 24 de outubro de 2012, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012, pelo período de 5 anos, renovável por períodos de 1 ano, na sequência de contrato de trespasse do estabelecimento, celebrado com Manuel Fernandes Amorim, ao qual o município deu o seu assentimento, conforme deliberações de 28 de maio de 2012 e de 23 de julho de 2012:-----

3 - Ao negócio ora proposto aplica-se genericamente o mesmo regime legal que sustentou as citadas decisões da Câmara, designadamente a alínea a) do n.º 1 e o n.º 4 do artigo 1112.º do Código Civil:-----

4 - Nos seus termos, é permitida a transmissão da posição de arrendatário por ato entre vivos, sem dependência da autorização do senhorio, no caso de trespasse do estabelecimento comercial ou industrial, tendo este preferência na venda ou dação em cumprimento:-----

5 - De acordo com a declaração da exponente, ela propõe-se trespassar o estabelecimento ao trespasário supra mencionado pelo montante de 35.000,00 euros:-----

6 - Para efeitos do exercício do direito de preferência legal por parte do município, remete também um projeto de exploração do estabelecimento, no qual o proponente trespasário se propõe, designadamente:-----

- Manter o bar em pleno funcionamento todos os dias da semana, das 12.00 horas às 2.00 horas do dia seguinte:-----

- Realizar, por iniciativa própria e em articulação com a casa das artes, espetáculos e



outros eventos culturais, nomeadamente música ao vivo, sessões de DJ's e festas temáticas:---

- Assegurar os serviços do bar, ainda que fora desse horário, sempre o município realize atividades na Casa das Artes, bem como o apoio de bar/eatering a eventos promovidos pelo município fora desse espaço:-----

- Prestar serviços de excelência, melhorando e diversificando a oferta, nela incluindo menus variados, incluindo refeições ligeiras:-----

- Criar, em articulação com a Casa das Artes, um espaço de leitura assegurado pelo seu acervo de material de leitura:-----

- Promover concursos, como por exemplo por ocasião e no âmbito das temáticas do curso de carnaval.-----

7 - Nestes termos, caso a câmara entenda serem suficientes os elementos apresentados, decidirá quanto ao exercício ou renúncia do seu direito de preferência legal:-----

8 - Tendo em vista a viabilização do trespasse, vem ainda a exponente requerer o alargamento do prazo do arrendamento para 5 anos, renovável por períodos de 1 ano:-----

9 - Considerando que o contrato de arrendamento em vigor se renovou automaticamente no passado dia 1 de junho, pelo período de 1 ano, caso a câmara aceite esse alargamento nos termos propostos, deverá, em nosso entender, ser celebrado novo contrato com o trespassário que contemple tal alteração dos prazos, vinculando as partes em conformidade:-----

10 - No caso de deferimento do pedido e da concretização do trespasse, terá o trespassário de constituir garantia a favor do Município no valor de 12.469,95 euros, destinada a garantir eventuais danos causados no prédio arrendado e o pagamento das rendas devidas, bem como contrato de seguro do espaço, tal como se prevê nos artigos 28.º e 29.º do caderno de encargos do arrendamento em vigor."-----

- **Apreciados o pedido e a informação dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade:** -----

**1. Renunciar ao direito de preferência e autorizar o trespasse do referido estabelecimento nos termos propostos;** -----

**2. Aceitar o alargamento do arrendamento, nos termos propostos, mediante a celebração de novo contrato com o trespassário que contemple tal alteração dos prazos, vinculando as partes em conformidade;** -----

**TRANSFERÊNCIA DE LOTE DA FEIRA QUINZENAL: - De Marli Peixoto de Faria da Silva, a solicitar a transferência do Lote D15, para seu nome, devido ao falecimento do marido Francisco José Oliveira da Silva.**-----

Os Serviços informam que, conforme dispõe o artigo 12º, do Regulamento da Feira Quinzenal, em vigor, por morte do ocupante, podem continuar a exploração do lugar adjudicado o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e, na sua falta, os descendentes e ascendentes diretos. Aquele a quem este direito couber deverá requerer a continuação da ocupação, no prazo de trinta dias, a contar do óbito, e fazer prova da sua qualidade de herdeiro. Em caso de haver concorrência de herdeiros, o interessado deverá apresentar documento autenticado do qual conste autorização expressa dos restantes herdeiros a seu favor.-----

Tem preferência pela ordem que segue, o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens: os descendentes e os ascendentes.-----

Mais informam que a requerente apresentou o pedido fora do prazo estabelecido para o efeito.-----

- **A ser presente à próxima reunião.** -----

**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO --**  
**OBRA: BENEFICIAÇÃO DO CM 1301 (DA EN 101 A NOGUEIRAS) - RIO DE**  
**MOINHOS - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

- Dos Serviços a informarem que se encontra em fase de execução a obra mencionada em epígrafe. Esta obra contempla o levantamento do pavimento existente em calçada à portuguesa e cubo de granito, construção de bermas com recurso ao cubo proveniente do levantamento do existente, colocação de drenagem de águas pluviais e pavimentação em betão betuminoso.-----

Estes trabalhos decorrem ao longo de uma via estruturante da freguesia de Rio Moinhos, que serve algumas indústrias, e conseqüentemente com algum trânsito de viaturas pesadas. Com vista a minimizar os incómodos causados aos moradores, aos utentes da via e às indústrias servidos pela via em questão, houve necessidade de manter o trânsito em plena circulação em prejuízo do normal andamento dos trabalhos. Ainda para agravar o seguimento dos trabalhos, durante o decorrer da obra houve períodos com condições climatéricas bastantes adversas.-----

Estes factos provocaram um atraso no cumprimento do plano de trabalhos aprovado, impossibilitando que os trabalhos terminassem dentro do prazo previsto no contrato, ou seja, 12.06.2017.-----

Por tal, vêm por este meio solicitar a prorrogação do prazo da obra por um período de noventa dias (90 dias).-----

Caso se entenda aprovar o presente pedido de prorrogação, o prazo da obra passará para o dia 10.09.2017.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo solicitada, a título gracioso, de acordo com a informação dos Serviços. -----

**DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS DE GESTÃO – CLIMATIZAÇÃO DA**  
**PRÉ PRIMÁRIA DE VILA FONCHE:** - Do Serviço de Energia a informar que o fornecimento de AVAC para climatização das salas e refeitório da Pré Primária de Vila Fonche, requer a abertura de um procedimento de contratação pública.-----

Neste sentido vêm os serviços submeter a aprovação os requisitos e as peças do procedimento de formação de contratos a seguir enumeradas:-----

1. Adoção de um procedimento por fornecimento, dado a especificidade do pretendido:-----

2. Valor Base de 12.500,00 euros, sem Iva:-----

3. Abertura de procedimento por Ajuste Direto, função do preço base, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro que aprova o Código dos Contratos Públicos:-----

4. Consulta à empresa da especialidade "Pedro Cruz Climatizações, Lda.", que é reconhecida como fornecedor de equipamentos para AVAC, nomeadamente para "AVAC Pré Primária de Vila Fonche":-----

5. Prazo contratual do fornecimento de 30 dias:-----

6. Aprovação das Cláusulas Técnicas a integrar o caderno de encargos e o mod. 91.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar as peças do procedimento concursal relativas ao fornecimento em epígrafe;-----

2. Autorizar a abertura de procedimento de ajuste direto, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, com consulta à entidade proposta na informação dos Serviços.-----

**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL – PEDIDOS DE**

**APOIO PARA RECUPERAÇÃO HABITACIONAL:** - De Manuel Martins da Rocha, residente em Veiga - Oliveira, neste concelho a solicitar apoio para recuperação habitacional.

Os Serviços, da análise efetuada ao pedido de apoio para recuperação habitacional, apresentado por Manuel Martins da Rocha, de 62 anos, elaboraram o respectivo relatório e informam que o seguinte:-----

Faço ao exposto e considerando:-----

a) que efetivamente, as condições de habitabilidade deste agregado, conforme foi possível observar através de visita domiciliária, revelam-se bastante precárias:-----

b) que os seus rendimentos são escassos e não há evidências de outros recursos financeiros, para além daqueles que auferir através do seu trabalho:-----

c) que se enquadram no conceito de família desfavorecida dado que apresenta um rendimento mensal per capita inferior ao valor do salário mínimo nacional:-----

d) que apresentaram toda a documentação instrutória do processo de candidatura:-----

**Propõem**,-----

a) que ao abrigo do regulamento de apoio à recuperação habitacional de estratos sociais desfavorecidos, lhe seja atribuído um apoio económico no valor de **9.348,00€** (nove mil trezentos e quarenta e oito euros), para realização dos seguintes trabalhos na sua habitação:-----

- Retirar telha existente e colocação de telha nova:-----

- Colocação de madeiramento novo:-----

- Forro de beirais e varanda:-----

- Colocação de rufos:-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro de € 9.348,00, nos termos do Regulamento de Apoio à Recuperação Habitacional de Estratos Sociais Desfavorecidos, e de acordo com a informação dos Serviços.**-----

- **Idem - De Maria Rosa Cerqueira**, residente em Vilarinho de Souto - Ermelo, neste concelho a solicitar apoio para recuperação habitacional.-----

Os Serviços, da análise efetuada ao pedido de apoio para recuperação habitacional, apresentado por Maria Rosa Cerqueira, de 87 anos, elaboraram o respectivo relatório e informam o seguinte:-----

Faço ao exposto e considerando:-----

a) que efetivamente, as condições de habitabilidade da requerente, conforme foi possível observar através de visita domiciliária, revelam-se bastante precárias:-----

b) que os seus rendimentos são escassos e não há evidências de outros recursos financeiros, para além daqueles que auferir através das pensões e do trabalho:-----

c) que se enquadra no conceito de família desfavorecida dado que apresenta um rendimento mensal per capita inferior ao valor do salário mínimo nacional:-----

d) que apresentaram toda a documentação instrutória do processo de candidatura:-----

**Propõem**,-----

a) que ao abrigo do regulamento de apoio à recuperação habitacional de estratos sociais desfavorecidos, lhe seja atribuído um apoio económico no valor de **9.975,00€** (nove mil novecentos e setenta e cinco euros), para realização dos seguintes trabalhos na sua habitação:-----

- Construção de casa de banho:-----

- Canalizações de água para cozinha e casa de banho:-----

- Pavimentação de todas as divisórias da casa:-----

- Colocação de três portas interiores:-----

- Colocação de teto falso:-----
- Acabamentos e pintura de paredes interiores.-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro de € 9.975,00, nos termos do Regulamento de Apoio à Recuperação Habitacional de Estratos Sociais Desfavorecidos, e de acordo com a informação dos Serviços.**-----

- **Idem - De Paulo Jorge Fernandes Araújo**, residente em Cachamundinho – Rio Frio, neste concelho a solicitar apoio para recuperação habitacional.-----

Os Serviços, da análise efetuada ao pedido de apoio para recuperação habitacional, apresentado por Paulo Jorge Fernandes Araújo, de 42 anos, elaboraram o respectivo relatório e informam o seguinte:-----

Faça ao exposto e considerando:-----

- a) que efetivamente, as condições de habitabilidade do requerente, conforme foi possível observar através de visita domiciliária, revelam-se bastante precárias:-----
- b) que os seus rendimentos são escassos e não há evidências de outros recursos financeiros, para além daqueles que auferir através do seu trabalho:-----
- c) que se enquadra no conceito de família desfavorecida dado que apresenta um rendimento mensal per capita inferior ao valor do salário mínimo nacional:-----
- d) que apresentou toda a documentação instrutória do processo de candidatura:-----
- e) que a melhoria das condições de habitabilidade, poderão contribuir para o sucesso do seu programa de reinserção social:-----

**Propõem.**-----

a) que ao abrigo do regulamento de apoio à recuperação habitacional de estratos sociais desfavorecidos, lhe seja atribuído um apoio económico no valor de **9.900,00€** (nove mil e novecentos euros), para realização dos seguintes trabalhos na sua habitação:-----

- Acabamento do telhado:-----
- Colocação de pavimento cerâmico na totalidade da habitação:-----
- Fazer casa de banho completa:-----
- Colocação 3 portas exteriores, 5 portas interiores e 5 janelas:-----
- Colocação de azulejos na parede da cozinha:-----
- Reboco de fachadas exteriores.-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro de € 9.900,00, nos termos do Regulamento de Apoio à Recuperação Habitacional de Estratos Sociais Desfavorecidos, e de acordo com a informação dos Serviços.**-----

**PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO:** - **De Maria Emília de Sousa Alves**, residente

na Unidade Habitacional de Vila Fonche, Entrada 15, R/Chão Esqº, a solicitar atribuição de apoio económico.-----

Os Serviços elaboraram o respectivo relatório e informam o seguinte:-----

Faça ao exposto e considerando:-----

- a) as evidentes dificuldades financeiras deste agregado:-----
- b) o facto de estarem a receber apoio regular da Segurança Social e da cantina social da Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez, como garante da sua sobrevivência e do seu bem-estar:-----
- c) o superior interesse dos menores que integram esta família:-----

**Propõem.**-----

- a atribuição de um apoio económico no valor de **186,01€** (cento e oitenta e seis euros e um cêntimo), para pagamento da dívida da água.-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio financeiro proposto de**

C 186,01, de acordo com a informação dos Serviços.-----

**EXPEDIENTE:** - Da Câmara Municipal de Ponte da Barca, a solicitar a alteração da data da feira quinzenal do dia 23 de agosto, ficando essa data em Arcos de Valdevez, e o dia 30 de agosto em Ponte da Barca, devido às festividades concelhias de Ponte da Barca - Romaria de S. Bartolomeu, que decorrem entre os dias 19 e 24 de agosto de 2017.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração proposta, realizando-se as feiras em Arcos de Valdevez nos dias 2, 16 e 23 de agosto, devendo os Serviços proceder à respectiva publicitação.-----

- Do Rancho Folclórico de Santa Marinha de Prozeló, a solicitar apoio financeiro para a realização do XV Festival Folclórico que vai ter lugar no dia 15 de agosto.-----

O Vereador do Pelouro propõe a atribuição de 400,00 euros, o mesmo valor do ano anterior.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um apoio financeiro de C 400,00.-----

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO:** - De Sílvia Cerqueira da Mota, na qualidade de gerente do estabelecimento comercial "Açougues Bar", a solicitar o alargamento de horário de acordo com o artigo 6º n.º 1 alínea 8º do Regulamento Municipal.-----

O Serviço de Ambiente informa que a requerente vem solicitar para o estabelecimento "Açougues Bar" o regime especial de funcionamento alargado previsto no n.º 1, do artigo 6.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços, até às 04:00h.-----

Ao abrigo do artigo 8.º, do referido Regulamento, foi apresentado requerimento pelo explorador do estabelecimento instruído com os seguintes documentos:-----

- Relatório da instalação de limitador acústico de acordo com os requisitos e condições definidas no Anexo do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Arcos de Valdevez.-

- Relatório de Avaliação, realizado por empresa acreditada, comprovativo do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído - conjunto de medições efetuadas de forma a determinar o limite de nível sonoro acústico a fixar no limitador.-----

- Declaração comprovativa em como existem antecâmaras na entrada principal do estabelecimento:-----

- Declaração do requerente que declara sob compromisso que o estabelecimento funcionará com portas e janelas encerradas.-----

Mais informa que, comprovada a satisfação dos requisitos técnicos de instalação do limitador acústico e uma vez definido o valor limite do nível sonoro (89 dbA), os serviços municipais procederam, em 07/06/2017, à selagem física (aposição de selo do Município) e selagem eletrónica do equipamento limitador (introdução de código com password para controlo e monitorização do ruído do estabelecimento).-----

O Serviço de Atividades e Cobranças informa que as entidades consultadas emitiram os seguintes pareceres:-----

STHFRSN - «Nada ter a opor ao alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento em causa, se restringido aos dias de sexta, sábado e véspera de feriado»:-----

ACIAB - Não emitiu parecer até à presente data:-----

DECO - «Cabe às Câmaras Municipais decidir qual o período de funcionamento dos estabelecimentos, devendo ter em conta diversos requisitos, designadamente: se o alargamento ou a restrição não afeta a segurança, a tranquilidade, o repouso e a qualidade de

vía dos cidadãos residentes e não desrespeitar as características sócio culturais e ambientais da zona, assim como as condições de circulação e estacionamento, devendo ainda ter sempre em consideração os interesses dos consumidores e as novas necessidades e exigências de mercado. Devem as autoridades autárquicas e regionais fiscalizar o cumprimento dos princípios gerais e sempre que existam razões devidamente fundamentadas de segurança e/ou proteção da qualidade de vida dos munícipes repensar o horário, tendo por base o princípio da proporcionalidade e adequação e de acordo com a prossecução de interesse público»:-----

Junta de Freguesia - «favorável nas seguintes condições:-----

1. Período de alargamento de 15/07 a 15/09 tendo em conta o fluxo turístico e de emigração até às 4 h:-----
2. A partir das 2h não poderá servir na esplanada e terá que manter as portas e janelas fechadas:-----
3. Visto não existirem queixas de moradores na área envolvente ao estabelecimento, alerta que, caso venham a acontecer, procederá à revisão do seu parecer favorável». -----

- Devidamente apreciado e discutido este processo e tendo em conta os pareceres emitidos, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte regime especial de funcionamento alargado do referido estabelecimento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços:-----

- De 15 de julho a 15 de setembro, até às 4 horas; -----

- O serviço de esplanada deverá encerrar às 2 horas. -----

**CONTRATO DE ADESÃO AO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (GeADAP):** - Dos Serviços a remeterem a minuta do contrato de prestação de serviços a celebrar com a Espap - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública com vista à disponibilização da plataforma informática GeADAP - sistema integrado de gestão da avaliação de desempenho na administração pública.-----

A referida plataforma permite gerir de forma integrada todo o SIADAP, através dos módulos SIADAP 1 e SIADAP 2 e 3, mediante a criação de login para todos os avaliadores e avaliados do Município.-----

Do que foi a apresentação, consideram de todo o interesse para os serviços municipais a adesão do Município ao GeADAP. De referir que tal adesão não traz quaisquer custos para o Município, assegurando aquela entidade a formação necessária e a gestão do processo.-----

Nestes termos, propõem a aceitação da presente proposta de adesão do Município, mediante a aprovação da minuta do contrato de prestação de serviços.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aderir ao GEADAP, mediante a aprovação da presente minuta do contrato de prestação de serviços, de acordo com a informação dos Serviços, bem como conceder poderes à Presidência para outorgar o mesmo em nome do Município.-----

**CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:** - Dos Serviços a apresentarem, nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 49.º da Lei 42/2016, de 28 de dezembro, o mapa dos contratos celebrados nos trinta dias anteriores: -----

DATA	OBJETO DO CONTRATO	ADJUDICATÁRIO	PREÇO (S/IVA)	PRAZO
12-06-2017	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CENTRO	EDIGMA, S.A., com sede na Rua Soldado Manuel Pinheiro Magalhães, n.º 68, Adufe, Braga	159.115,00	180 DIAS

	INTERPRETATIVO DO BARROCO/IGREJA DO ESPÍRITO SANTO - CONTEÚDOS, EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS E INTERPRETATIVOS	508 304 610 [PF 278/2017]		
04-07-2017	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS E ELABORAÇÃO DE ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO, IDENTIDADE GRÁFICA E SINALÉTICA - MUSEU DA ÁGUA AO AR LIVRE DO RIO VEZ	ASSOCIAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO - "TECMINHO", com sede no Campus de Azurém da Universidade do Minho, Azurém - Guimarães 502585757 [PF 302/2017]	32.955,00	60 DIAS

- Tomado conhecimento.

**ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA:** - A Presidência deu conhecimento à Câmara dos projetos em desenvolvimento pelos Serviços, das Áreas de Reabilitação Urbana da Vila de Soajo, do Núcleo Central de Ermelo e da Paisagem Cultural de Sistelo, referindo que a definição das mesmas tem subjacente o facto de, para os respetivos espaços, existirem projetos de plano de pormenor ou de classificação de paisagem cultural.

- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, dar poderes à Presidência para promover as diligências necessárias e adequadas ao desenvolvimento dos projetos.

**APROVAÇÃO EM MINUTA:** - Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a reunião eram dezasseis horas e quarenta minutos.

Para constar se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, nos termos do nº 3 do artº 57º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de doze de setembro, vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Faustino Gomes Soares, que a elaborei.